



PUBLICADO NO DJE Nº 16  
DE 28/01/25, PÁG. 10/11

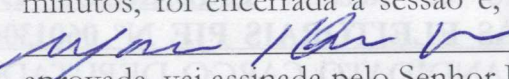
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, EM 23 DE JANEIRO DE 2025**

À zero hora do dia vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi iniciada a 3ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica – Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600253-95.2024.6.02.0045** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** TAQUARANA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS – AL6161 E OUTROS. RECORRIDO: GERALDO CICERO DA SILVA. ADVOGADAS: JAMILE DUARTE COELHO – AL 5868 E OUTRA. RECORRIDA: COLIGAÇÃO "TAQUARANA: O TRABALHO NÃO PODE PARAR". ADVOGADAS: JAMILE DUARTE COELHO – AL 5868 E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformar a sentença recorrida no que se refere apenas ao afastamento da multa, por ausência de previsão legal, mantendo-se a sentença quanto à configuração da propaganda eleitoral irregular, conforme o voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601306-23.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. EMBARGANTE: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, em razão de não haver vícios de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, bem como inexistir erro material a ser sanado, conforme o voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600086-**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**74.2024.6.02.0014** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PORTO CALVO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS -AL8004 E OUTROS. RECORRIDO: PARTIDO DA REPUBLICA -PL COMISSÃO PROVISÓRIA. ADVOGADO: THIAGO ALEXANDRE SARMENTO SOUZA -AL15331. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, mantendo inalterada a sentença proferida na origem, isto é, a imposição de multa à Recorrente, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme o voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600398-57.2024.6.02.0044** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** LAGOA DA CANOA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: JAIR LIRA SOARES. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE -AL9040 E OUTROS. RECORRIDO: EDILZA ALVES DE SOUZA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS -AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo-se, em consequência, a sentença proferida na origem, a qual condenou ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme o voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 24 de janeiro de 2025.

  
DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER REGO LOUREIRO

Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET  
EM 28/01/2025